



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 1607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.492, DE 12 DE JUNHO DE 1996.-

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 1997 e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca/ de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são con- feridas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal e artigo 112, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Tabapuã, esta Lei fixa as diretrizes orçamentá- rias para o exercício de 1997.-

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fun- dos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim co- mo a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui esta- belecidas.-

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em obser- vância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, pará- grafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e da Lei Fede- ral nº 4.320 de 17 de março de 1964.-

Parágrafo Único - A Lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

Artigo 4º - A proposta orçamentária para 1997 conterà as metas e priori- dades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I / que integra esta Lei.-

Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua pro- posta orçamentária para 1997, observadas as determinações / contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de agosto / de 1996.-

Parágrafo 1º - O setor central de planejamento do Município ajustará 19 / quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Ve- / readores, tendo por base a participação percentual da despe- sa Legislativa na receita corrente municipal verificada no / exercício anterior.-

Parágrafo 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anteri- or aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 6º, redundando no orçamento específico da Câmara Muni- cipal.-

Parágrafo 3º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere ao arti- go 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio / da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320/64.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 1607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.492/96.-

Fl.02.-

Artigo 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1996, considerando-se as alterações na Legislação Tributária, a expansão ou a diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.-

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 1997.-

Artigo 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;
- II - as despesas com o pagamento da Dívida Pública, salários e em cargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.-

Artigo 8º - A concessão de auxílios e/ou subvenções dependerá de autorização Legislativa em lei específica e os pagamentos somente/serão feitos após a aprovação pelo Poder Executivo, de Planos de Aplicação a serem apresentados pelas entidades beneficiadas.-

Artigo 9º - Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas das autarquias e fundações, com as respectivas fontes de recursos.-

Artigo 10 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto/ de lei do orçamento anual.-

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.-

Artigo 11 - No orçamento da seguridade social, a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, que integra a lei orçamentária anual.-

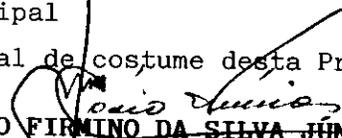
Artigo 12 - O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 1996, projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir/ para sanção.-

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 12 dias do mês de junho de 1996.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


MÁRIO FIRMINO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 1607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI Nº 1.492 DE 12 DE JUNHO DE 1996

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1997

<u>Nº ORDEM</u>	<u>NÚMERO E NOME DO PROGRAMA E OBJETIVO</u>
01	07.01 AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO ALMOXARIFADO - Modernização do Setor de Almoxarifado visando mais racionalidade e maior produtividade.-
02	07.02 INSTALAÇÃO DE VARA DISTRITAL - Facilitar a vida dos cidadãos no seu relacionamento com a justiça, minimizando o problema, principalmente o de transporte para/ a Sede da Comarca.-
03	07.03 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A ADMINISTRAÇÃO - Necessidade de reposição de veículos alienados e a alienar, em / virtude de se tornarem altamente dispendiosos em face de vários/ anos de uso, substituindo-os por novos para melhor desempenho ' / dos serviços municipais.-
04	42.01 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESCOLAS - Dotar as escolas de móveis e equipamentos, dando a estas maiores recursos e aos alunos comodidade e facilidade no aprendizado.-
05	42.02 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS - Atender à demanda no transporte de alunos da zona rural para as unidades de ensino da Cidade.-
06	46.01 COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS NO CENTRO DE LAZER - Ampliar as instalações no Centro de Lazer, proporcionando aos ' / usuários novas opções de entretenimento.-
07	46.02 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CONJUNTO POLIESPORTIVO - Dotar o mesmo de piscina semi-olímpica, vestiários e pistas de / atletismo, bem como reformar as instalações já existentes.-
08	48.01 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CASA DA CULTURA - Melhorar as condições do prédio, através de reforma e ampliação, criando maior espaço físico para a Biblioteca Pública Municipal/ e atividades culturais.-
09	58.01 AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NO PERÍMETRO URBANO - Visa a iluminação de vias públicas e dotação de energia elétrica em áreas periféricas.-
10	58.02 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE PRAÇAS E JARDINS - Atender aos núcleos populacionais que surgiram e proporcionar ' / maior capacidade de lazer às praças e jardins já existentes.-
11	58.03 CONSTRUÇÃO DE GUIAS E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - Promover a urbanização das ruas e facilitar o transporte e locomoção dos habitantes.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 1607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

A N E X O I

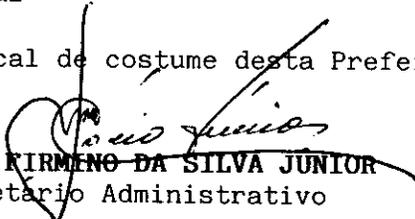
F1.02.-

- 12 58.04 ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
- Dotar o acesso e as avenidas internas do Cemitério Municipal de iluminação pública adequada.-
- 13 58.05 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV
- Dotar o município de instrumentos necessários à melhor recepção/ e retransmissão de sinais de TV.-
- 14 58.06 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS NO PERÍMETRO URBANO
- Atender adequadamente serviços públicos realizados precariamente, devido a falta de prédios e instalações apropriadas.-
- 15 75.01 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE.
- Equipar as unidades de saúde a fim de melhorar e agilizar o atendimento à população.-
- 16 76.01 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIOS
- Extensão da rede e construção de reservatórios para o Município e atender a um maior número de pessoas com abastecimento de água.-
- 17 76.02 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO
- Estender a rede para atender ao crescimento e aumento populacio-
nal.-
- 18 76.03 PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS
- Dotar a infra-estrutura municipal de maiores recursos hídricos.-
- 19 76.04 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO
- Visa principalmente a preservação do meio-ambiente, despoluindo// rios e córregos.-
- 20 76.05 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O SANEAMENTO.
- Dotar os respectivos setores de equipamentos e materiais necessários a manutenção dos serviços de saneamento.-
- 21 76.06 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS
- Captar águas pluviais evitando assim erosões e danificações nas / vias públicas.-
- 22 88.01 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS
- Proporcionar melhor condições de tráfego e facilitar o transporte nas estradas municipais.-
- 23 88.02 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O SERM
- Dotar o Serm de veículos e equipamentos necessários à manutenção/ das boas condições das estradas municipais.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 12 dias do mês de junho de ' /
1996.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, /
na data supra.-


MÁRIO FIRMENO DA SILVA JUNIOR
Secretário Administrativo